



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.543 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do município de Araripina, conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos do ensino público ou particular de nível superior ou médio profissionalizante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessão do estagio fica condicionada a existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência em sua área de formação, sob supervisão orientação de profissional habilitado.

Art. 2º - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – Os estudantes devem ser comprovadamente residentes no município de Araripina;

II – Os estudantes devem apresentar documento comprobatório da matrícula e freqüência nos cursos de nível superior e médio profissionalizante.

III – A instituição de ensino deve obrigatoriamente pertencer ao município de Araripina e estar devidamente regularizado junto ao MEC.

IV – Deverá ser assinado o termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo de qualquer natureza e não gera remuneração, entretanto por liberalidade do Chefe do Poder Executivo, poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser **acordada**, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, está assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º - A jornada de estágio a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, com horário do órgão onde prestará o serviço.

Art. 5º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida a uma única renovação, mediante novo termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estingue-se o estágio:

- I – pela desistência do escrito do estudante;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – pelo abandono, em insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição e ao agente de integração.

Art. 7º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horário global e avaliação do aproveitamento do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A municipalidade através de seus órgãos e secretarias poderá fornecer ao estudante, certificado de participação das palestras, cursos, seminários, audiências públicas entre outros, com indicação de carga horária dos eventos produzidos pela administração pública, cabendo a ele requisitá-lo com devida antecedência para ser usado com atividades complementares do estágio.

Art. 8º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2009.

Luiz Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal